

Decreto: Nº 1.757 de Novembro de 2025

Política Estadual de Compensação de Reserva Legal (MT)

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Decreto regulamenta a Política Estadual de Compensação de Reserva Legal, definindo procedimentos, critérios e modalidades para regularizar imóveis rurais que possuam déficit de Reserva Legal (RL) cuja vegetação nativa foi convertida até 22 de julho de 2008.

Imóvel Devedor: Propriedade ou posse rural que, em 22 de julho de 2008, tinha área de RL inferior ao mínimo legal.

Imóvel Cedente: Propriedade com excedente de RL ou localizada em Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária.

2. MODALIDADES DE COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Conforme Art. 1º, §1º, o proprietário de imóvel rural com déficit de Reserva Legal poderá regularizar utilizando as seguintes modalidades abaixo:

- ✓ 1. Cota de Reserva Ambiental Estadual – CRAE
- ✓ Título representativo de área com vegetação nativa excedente.
- ✓ Terá regulamentação específica.
- ✓ 2. Servidão Ambiental (Arrendamento de área)
- ✓ Renúncia voluntária do proprietário cedente ao direito de supressão da vegetação em área excedente.
- ✓ Pode ser temporária (mínimo 15 anos) ou perpétua.
- ✓ Exige contrato, CAR validado e averbação na matrícula.
- ✓ 3. Doação de área em Unidade de Conservação (UC) de domínio público
- ✓ Utilização de áreas em UCs estaduais, federais ou municipais pendentes de regularização fundiária.
- ✓ Implica doação definitiva ao poder público após aprovação do projeto.
- ✓ Imóvel cedente deve estar cadastrado e habilitado no SIMCAR.
- ✓ 4. Cadastramento de área excedente de vegetação nativa (mesma titularidade ou terceiro)
- ✓ Área equivalente e excedente à RL, localizada no mesmo bioma.
- ✓ Depende de aprovação no SIMCAR e assinatura de Termo de Manutenção.

3. REGRAS PARA ELEGIBILIDADE DAS ÁREAS

Todas as áreas usadas em compensação devem:

- ✓ Ser equivalentes em extensão ao déficit (Art. 4º, I);
- ✓ Estar no mesmo bioma (Art. 4º, II);
- ✓ Estar com vegetação nativa estabelecida ou em regeneração (Art. 3º, §2º).

4. COMPENSAÇÃO FORA DO ESTADO (Art. 31)

A compensação em outros estados somente será permitida quando:

- ✓ A área estiver no mesmo bioma;
- ✓ Estiver localizada em Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária;
- ✓ A UC for identificada como prioritária pela União ou pelo estado de origem;
- ✓ Houver aprovação dos dois estados (origem e MT);
- ✓ Existir termo de cooperação entre os estados e compatibilização dos sistemas.

Destaque: O decreto restringe fortemente a compensação interestadual, permitindo apenas em áreas muito específicas (UCs pendentes de regularização) e mediante dupla aprovação.

5. COMPENSAÇÃO NO PANTANAL (Art. 4º, parágrafo único)

Para compensações realizadas em UCs no Pantanal mato-grossense, há regra especial:

Se o imóvel devedor não estiver no mesmo bioma, a compensação somente será permitida se a tipologia vegetal for a mesma:

- Floresta ou
- Cerrado.

Destaque: O decreto impede que vegetações de tipologias distintas sejam usadas para compensar áreas dentro do Pantanal, mesmo dentro de biomas diferentes, reforçando a proteção específica do ecossistema.

6. PRAZOS PRINCIPAIS

Início da compensação (Art. 5º)

- ✓ Após CAR validado e assinatura do Termo de Compromisso:
- 180 dias para apresentar o Projeto de Compensação no SIMCAR.

UCs – exclusão de ocupações (Art. 20, II)

- ✓ Área deve estar desocupada ou apresentar plano de desocupação em até 180 dias após aprovação.

Prorrogações (Art. 48)

- ✓ Termos de compromisso vencidos até a publicação do decreto:
- Prorrogação automática de 180 dias após operação do SIMCAR Compensação.
- ✓ Termos ainda vigentes:
- Podem ser prorrogados por até 180 dias com justificativa.

Retificação de proposta rejeitada (Art. 55)

- ✓ 90 dias para nova proposta.
- ✓ Indeferimento pela segunda vez → suspensão do CAR.

7. PENALIDADES E SANÇÕES

Principais consequências previstas:

Suspensão do CAR

- ✓ Desmatamento ou degradação em área compensada (Arts. 39 §2º, 44 §3º).
- ✓ Descumprimento ou encerramento da servidão sem nova proposta (Art. 39 §4º e §5º).
- ✓ Indeferimento repetido do projeto (Art. 55).

Responsabilidade solidária

- ✓ Em caso de infrações ambientais nas áreas compensadas:
- Cedente e devedor respondem solidariamente (Art. 54 §2º).

Impedimento de transações

- ✓ Vedação de alteração de destinação durante vigência da compensação (Art. 53).

Comunicação ao Ministério Público

- ✓ Declarações falsas, omissões ou documentos inválidos (Art. 52).

8. REGRAS IMPORTANTES SOBRE O SIMCAR COMPENSAÇÃO

- ✓ Sistema específico para tramitação digital dos processos.
- ✓ Obrigatório para todas as etapas (projeto, análise, documentos, habilitação).
- ✓ Deve entrar em operação em até 90 dias após publicação (Art. 57).

Síntese Final

O decreto estabelece um modelo robusto e padronizado para compensação de Reserva Legal em Mato Grosso, priorizando:

- ✓ Conservação de áreas sensíveis, como UCs e Pantanal;
- ✓ Transparência e rastreabilidade via SIMCAR;
- ✓ Rigor no uso de áreas de outros estados;
- ✓ Responsabilidade solidária entre cedente e devedor;
- ✓ Prazos definidos e possibilidade de suspensão do CAR em caso de descumprimentos.

SISTEMA
FAMATO

SENAR



IMEA



AGRIHUB



SINDICATOS